



EDITAL Nº 002/2018/REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato do Reitor, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para conselheiros do Conselho Universitário– CONSUNI, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador – CONCUR, no **segmento discente** e com fulcro na Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT) e Resolução nº 017/2012 – CONSUNI, Resolução nº 099/2015 – CONSUNI, Resolução nº 100/2015-CONSUNI, Portaria nº 3.183/2018-Reitoria suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Conselheiro do CONSUNI, CONEPE e CONCUR para o segmento discente da UNEMAT aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

1.2. Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas de livre candidatura para Conselheiros do CONSUNI:

1.3. Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas de livre candidatura para Conselheiros do CONEPE:

1.4. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para Conselheiro do CONCUR:

2. DO REQUISITO PARA INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas na Coordenação de cada Diretoria Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro, Diretoria de Gestão de Educação à Distância, Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas, segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **03 a 14 de setembro de 2018**.

2.2. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo II.

c) Comprovante de matrícula ativa expedido pela Secretaria Acadêmica onde o aluno é matriculado, onde conste o semestre ou o ano letivo que está matriculado.

2.3 O candidato deverá comprovar através do item c, do artigo 2.2, que possuirá vínculo acadêmico por período igual ou superior a 01 (um) ano, para fins de cumprimento do mandato.

2.4. Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de até **17 de setembro de 2018**.

2.5. O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.



- 2.6.** Caberá no prazo máximo de até **19 de setembro de 2018**, recurso à Comissão Eleitoral Central pelo indeferimento de inscrição do candidato.
- 2.7.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.
- 2.8.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.
- 2.9.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.
- 2.10.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados.
- 2.13** Fica proibida a inscrição para concorrer a vaga em mais de um Conselho, sendo obrigatório aos candidatos optarem em concorrer a vaga pelo CONCUR, CONSUNI ou pelo CONEPE.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

- 3.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.
- 3.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.
- 3.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, discussões com discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.
- 3.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.
- 3.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- 3.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.
- 3.7.** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 3.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 3.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 3.10.** Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 3.11.** Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 3.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras,



broches, dísticos e adesivos.

3.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

3.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período do mandato.

3.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. O voto é direto, livre e secreto.

4.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos discentes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UNEMAT.

4.3. Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*) regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2018/2, de quaisquer cursos vinculados a UNEMAT.

4.4. A mesa receptora de votos terá autonomia de incluir o nome do eleitor que não estiver na lista de votação, somente após consulta e autorização da Comissão Eleitoral Local.”

4.5. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus, Núcleo Pedagógico, Polo de Apoio Presencial da UAB, onde esteja matriculado, não sendo permitido o voto em trânsito.

4.6. Não será permitido o voto por procuração.

4.7. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

4.8. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4.9. Votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes, conforme o item 1.2

4.10. O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

4.11. O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2018, sendo o número de urnas e a localização determinada pelas Comissões Eleitorais Locais e previamente divulgada.

5.2. O horário de votação será das 09h às 21h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5.3. Respeitando os limites de horários do item 5.2, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 02 (dois), dos componentes da mesa previamente



nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 03 (três) componentes.

5.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

5.5. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação em cada local onde houver mesa receptora de votos.

6.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

6.3. Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

6.4. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

6.6. Nos Núcleos Pedagógicos, Polo Presencial da UAB, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter de imediato via fax ou e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral Local a qual estiver vinculada.

6.7. A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no dia subsequente da eleição, via Sedex, em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas.

7. DA POSSE E DO MANDATO

7.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho CONCUR, CONSUNI e CONEPE, durante sessão do Conselho, em data a ser definida.

7.1.1 O mandato para discentes será de 2 (dois) anos para o CONCUR.

7.1.2. O mandato para discentes será até 12 de junho de 2019, para o CONSUNI.

7.1.3. O mandato para discentes será até 04 de julho de 2019 para o CONEPE.

7.2. O tempo do mandato será contado a partir da sessão do Conselho convocada para posse dos Conselheiros eleitos, independentemente deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A Comissão Eleitoral Local nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral Central de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.
- 8.2.** A Subcomissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral Local.
- 8.3.** Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 03 (três) dias do pleito eleitoral, 01(um) fiscal de votação por urna e 01(um) fiscal de apuração.
- 8.4.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral (Central ou Local) e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.
- 8.5.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 8.6.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.
- 8.7.** Da publicação do resultado final da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 03(três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.
- 8.8.** Todos os atos referentes à presente eleição serão publicados no site.

Cáceres/MT, 31 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Anderson Marques do Amaral

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Portaria nº 3183/2018-Reitoria



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRICULA
<input type="radio"/> DISCENTE		

UNIDADE DE MATRÍCULA

<input type="radio"/> ALTO ARAGUAIA	<input type="radio"/> NOVA XAVANTINA
<input type="radio"/> ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA
<input type="radio"/> COLÍDER	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> MODALIDADE PARCELADAS
<input type="radio"/> NOVA MUTUM	<input type="radio"/> MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA
<input type="radio"/> MODALIDADE INDÍGENA	<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para o

<input type="radio"/> CONSELHO CURADOR - CONCUR
<input type="radio"/> CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
<input type="radio"/> CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONEPE

Declaro estar cientes das regras do Edital n. 002/2018/REITORIA/ASSOC que rege a referida eleição.

CIDADE	DATA
--------	------

ASSINATURA DO CANDIDATO	RECEBIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
-------------------------	---

1ª. Via Comissão Eleitoral 2ª. Via Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRICULA
<input type="radio"/> DISCENTE		

UNIDADE DE MATRÍCULA

<input type="radio"/> ALTO ARAGUAIA	<input type="radio"/> NOVA XAVANTINA
<input type="radio"/> ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA
<input type="radio"/> COLÍDER	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> MODALIDADE PARCELADAS
<input type="radio"/> NOVA MUTUM	<input type="radio"/> MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA
<input type="radio"/> MODALIDADE INDÍGENA	<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____

CANDIDATO À CONSELHEIRO JUNTO AO

<input type="radio"/> CONSELHO CURADOR - CONCUR
<input type="radio"/> CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
<input type="radio"/> CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONEPE

AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Conselheiro, regida pelo Edital n. 002/2018/REITORIA/ASSOC.

CIDADE	DATA
ASSINATURA DO CANDIDATO	